



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº **7.507, de 17 de Outubro de 2025**, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I. - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II. - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 201.117.886,74 (duzentos e um milhões cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2025, discriminada na forma do Anexo I, que integra esta lei.

SEÇÃO II
Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 201.117.886,74 (duzentos e um milhões cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2025, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, que integra esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 8% da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º - O limite autorizado no “caput” deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. – gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II. – atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;

III. – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2025, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;

V. – utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO **Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Não serão computados no limite referido no “caput” deste artigo os créditos adicionais suplementares dentre da mesma unidade administrativa atribuída a cada programa.

§ 3º - As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 4º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências**

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no “caput” deste artigo, não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 Integram esta Lei os anexos de caráter obrigatório, de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outros complementares, contendo:

- I. – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. – Anexo 2 – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária e Resumo Geral da Receita;
- III. – Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV. – Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- V. – Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo (Demonstrativo de funções, subfunções, e programas por projeto e atividade e O. E);
- VI. – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por funções, programas, subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;
- VII. – Anexo 9 – Demosntrativo da Despesa por Funções;
- VIII. – Relatório do Balancete da Receita;
- IX. – Relatório do Balancete da Despesa;
- X. – Relatório do Balancete por Fonte de Recurso.
- XI. – Relatório Percental Despesas aplicadas em MDE;
- XII. – Relatório Percental Despesas aplicadas em ASPS.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026.

Jaguarão, 17 de dezembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal